



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI COMPLEMENTAR Nº143, DE 16 DE ABRIL DE 2.008.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº009/2008, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **HI – Transportes Ltda.**, sediada nesta cidade na Rua Quatro, nº 60, Bairro Ouro Verde, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 17.624.719/0001-04, o seguinte imóvel pertencente à municipalidade:

- **área de terreno com 5.059,35m<sup>2</sup>**, situado nesta cidade, localizado nas margens da rodovia Lavras/Luminárias, com as seguintes descrições: confrontando **pela frente** numa extensão de 76,58 metros lineares com rua projetada; pela **lateral direita** numa extensão de 69,21 metros lineares com a faixa de domínio da rodovia Lavras/Luminárias; pela **lateral esquerda** numa extensão de 100,31 metros lineares com área a ser desmembrada de nº 2 (dois); e pelos **fundos**, numa extensão de 51,05 metros lineares, também com faixa de domínio da rodovia Lavras/Luminárias, tudo conforme levantamento topográfico e memorial descritivo elaborados e arquivados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, e anexos à presente lei. Loteamento registrado no serviço registral da comarca sob a matrícula nº R-1-26.398.

**Art. 2º.** A doação do imóvel a que se refere o artigo primeiro, destina-se à construção, pela donatária, de suas instalações de transporte, cuja planta deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais até 90 (noventa) dias após a lavratura da escritura pública de doação.

**Art. 3º.** A conclusão das obras mencionadas no artigo anterior, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da assinatura da escritura pública de doação, sob pena de reversão da área doada à Municipalidade com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

**Art. 4º.** A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo máximo de 03 (três) meses após a publicação desta Lei, na qual constarão cláusulas de reversão, inalienabilidade, impenhorabilidade, sendo, também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca, salvo na forma do disposto no § 2º deste artigo.

**§ 1º.** As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade vigorão pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da data da escritura pública.

**§ 2º.** A concessão do imóvel objeto da doação em garantia, só é permitida em ao agente financiador do empreendimento a que se destina a doação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**Art. 5º.** A presente lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 16 de abril de 2.008.

  
**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

